

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.883, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos no âmbito do Município de Cruzeiro/SP, e dá outras providências”

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

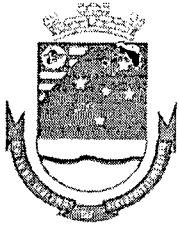
Artigo 1º - Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba Livia - variedade doméstica) no município de Cruzeiro/SP.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa no valor de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro após cada nova reincidência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de dezembro de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 11 de dezembro de 2019.

Diógenes Góti Santiago

Advogado -Geral do Município.